



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.887, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 16/04/2024

Edição nº 3686 conforme art. 103 da

Lei Orgânica,

Altera a Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, combinado com os arts. 6º, II e 46, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 6º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;" (NR)

Art. 2º O inciso III, do art. 6º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"III - ter concluído o ensino médio." (NR)

Art. 3º O inciso I, do art. 7º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;" (NR)

Art. 4º O inciso II, do art. 7º, da Lei municipal nº 1.482, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"II - ter concluído o ensino médio." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 15 de abril de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal